



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Proposição da Emenda nº 09/2024 ao Projeto de Lei 23/2024**

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao **PL 23/2024**, que “**ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI.**”

**Art. 1º:** Altera-se **art. 11 do Projeto de Lei nº 023/2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.11:** Fica alterado o § 1º do art. 58 e incluído os §4º, 5º, 6º e 7º neste mesmo artigo da Lei Municipal nº 2925/2014, que institui o código de obras do município de Ivoti, passando os mesmos ter a seguinte redação:

**“Art. 58 ...**

§ 1º Os muros do alinhamento frontal dentro da faixa de recuos obrigatórios podem ter altura máxima em vedação de 1,00 (um metro) acima do perfil do passeio público, exceto em casos em que a altura maior será equivalente à altura do revestimento do perfil natural do terreno (muros de arrimo), sendo permitido estrutura cercante sem vedação visual acima desta medida.

§ 4º Os muros em divisas laterais dentro da faixa de recuos obrigatórios nos **primeiros 7 metros**, podem ter altura máxima em vedação de 1,00 (um metro) acima do perfil do passeio público, exceto em casos em que a altura maior será equivalente à altura do revestimento do perfil natural do terreno (muros de arrimo), sendo permitido estrutura cercante sem vedação visual acima desta medida.

§5º Os muros em divisas laterais dentro da faixa de recuos obrigatórios **após os primeiros 7 metros**, podem ter altura máxima de em vedação de 2,00 (dois metros), acima do perfil do passeio público, exceto em casos em que a altura maior será equivalente à altura do revestimento do perfil natural do terreno (muros de arrimo), sendo permitido estrutura cercante sem vedação visual acima desta medida, **sendo obrigatório o tratamento paisagístico do mesmo.**

§6º Os muros de fechamento com altura superior a 1,00m (um metro) no alinhamento lateral, dentro da faixa dos recuos obrigatórios, poderão somar, no máximo, a extensão de 20,00m (vinte metros), de forma contínua ou



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*alternada, sendo permitido alternar muros de 1,00m (um metro) e 2,00m (dois metros), mantida a obrigatoriedade de tratamento paisagístico do passeio público em frente aos muros que excederem 1,00m (um metro) de altura.*

*§7º Para os lotes que possuírem mais de dois alinhamentos, somente um dos alinhamentos laterais poderá ultrapassar a altura de 1,00m (um metro) de fechamento, respeitando o disposto nos parágrafos anteriores.*

**Art. 2º:** Fica incluído o art. 12 no projeto de lei nº 023/2024, com a seguinte redação:

***“Art.12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”***



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

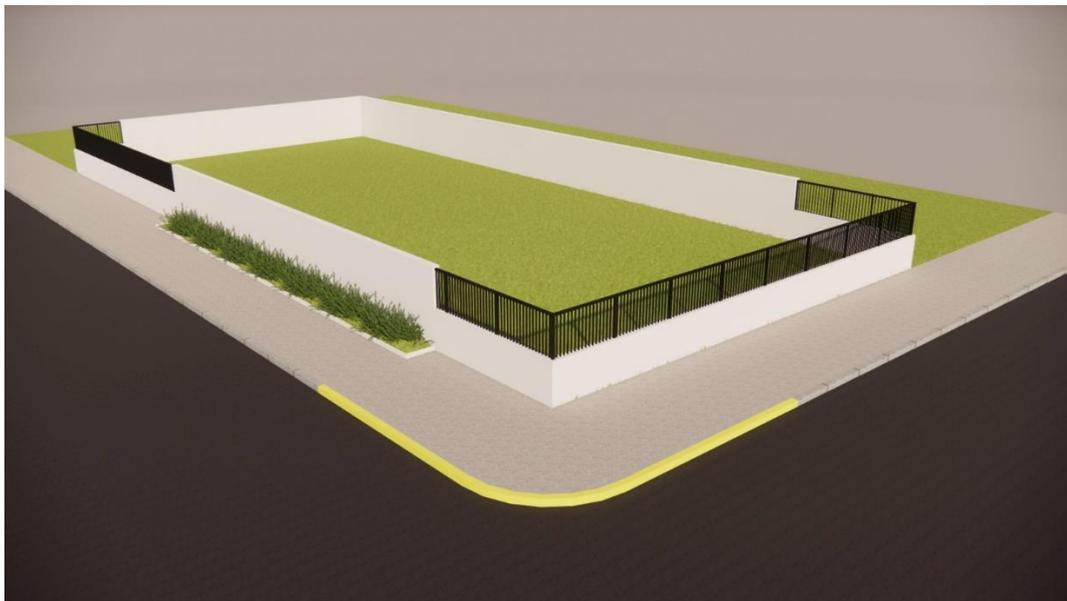
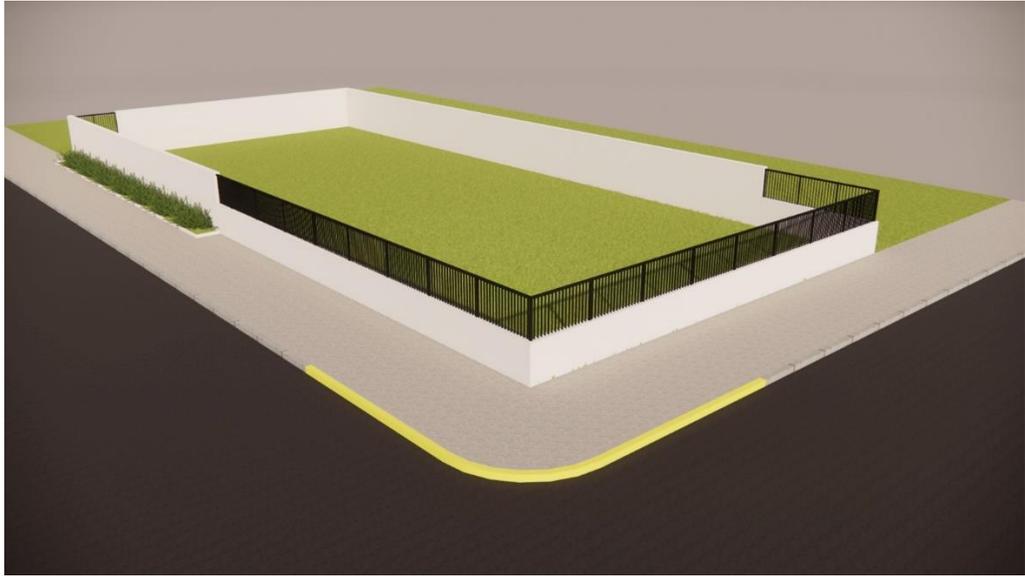
**Justificativa**

A emenda proposta foi elaborada a partir de uma sugestão/questionamento de uma munícipe presente na audiência pública realizada dia em junho/2024, para análise e aprovação do PL 23/2024. Após estudos jurídicos quanto a eventual impossibilidade jurídica e após consulta a técnicos da área, se chegou a proposta sugerida. A mesma foi apresenta na audiência pública de 25/07/2024 e foi aprovada pelos presentes. Assim, considerando que o Plenário é soberano, que os vereadores têm mandato para representar a vontade popular, bem como, que não há impedimento técnico e jurídico na proposta e o projeto e estava em consulta pública e foi submetido a audiência pública, desnecessário consultar o conselho municipal (que representa a participação popular) ou o setor técnico da prefeitura.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ivoti, 05 de agosto de 2024.

Autores:

Volnei Renato Gross - Republicanos

Ivanir Gilmar Mees - Republicanos

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS  
E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)